



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

Assunto: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico: 019/2026

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.835.028/0001-84, com sede na cidade de Maringá, estado do Paraná, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar nosso recurso administrativo conforme relatado.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente participou do Item 13 do certame licitatório **PE - 019/2026** promovido por este Município que teve o seguinte resultado:

- **Primeiro colocado:** EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA - MIX FIBER
- **Segundo colocado:** ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - FOSVITA
- **Terceiro colocado:** UNIÃO NUTRICIONAL – REABILIT FIBRAS

Após habilitação, declaramos nossa intenção de recurso pois os produtos ofertados por ambas empresas primeiro e segundo lugar, não atende o edital conforme iremos demonstrar.

II. DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE SOBRE A PRIMEIRA E SEGUNDA COLOCADA

Em relação ao **item 13** o edital solicita:

Fibra alimentar com **prebiótico e fibras solúveis**, com as **características mínimas** a seguir: com **inulina** que é uma fibra resistente a digestão gástrica, que auxilia no bom funcionamento do intestino, que possa ser utilizado a partir dos 4 anos em situações de diarreia e disbiose. Sem sabor para ser adicionado a qualquer tipo de alimento. Pode ser adicionado a qualquer alimento ou bebida, sem adição de açúcares. Isento de glúten, contém traços de leite de soja. Embalagem de 250 á 300gr com validade de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar Ficha Técnica atualizada do produto.

O produto ofertado pela empresa EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA, denominado como MIX FIBER da marca DYNALIFE, possui uma formulação diferente da solicitada em edital, sendo composto fibras SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, dessa forma não atendendo ao solicitado no edital onde pede um item somente composto por **FIBRAS SOLÚVEIS**.



Descrição Geral Avaliações

MIX FIBER é um módulo de **fibras solúveis e insolúveis** para nutrição enteral e oral, desenhado para ser uma combinação de fibras (insolúveis: celulose e lignina; solúvel: pectina e goma guar parcial) para controlar a glicemia, além de contribuir para a saúde da microbiota intestinal.

O produto ofertado pela empresa ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE, denominado como FOSVITA da marca VITAFOR, possui uma formulação diferente da solicitada em edital, sendo composto por fibras SOLÚVEIS, contudo em sua composição não possui INULINA, esse que foi citado em edital como sendo a principal item da sua composição.



Descrição

Informação Nutricional

Ingredientes

Futooligossacarídeos (FOS) e antiemético dióxido de silício.

Não contém Glúten.

O fornecedor ao ofertar um produto diferente do que o edital exige, acaba por alterar a parte nutricional do suplemento, o edital é bem claro em solicitar fibra somente SOLÚVEL e com a presença da INULINA onde



é uma fibra solúvel de origem vegetal que não é digerida pelo intestino delgado, chegando intacta ao cólon, onde fermenta e alimenta as bactérias benéficas (como bifidobactérias)

Dessa forma, a formulação ofertada não atende ao requisito de composição lipídica estabelecido, nem quanto à qualidade das gorduras, tampouco quanto às fontes específicas de ômega 3 e 6 exigidas.

III. DA NOSSA CONCLUSÃO

Sr(a). Pregoeiro(a), como é possível perceber, o produto da empresa classificada em PRIMEIRO e SEGUNDO lugar não cumpre o requisito do edital. Neste sentido, temos consagrado o entendimento jurídico de que um edital, após ser publicado e não sofrer contestações (*impugnações ou pedidos de esclarecimentos*) por parte de possíveis licitantes, torna-se um instrumento de vinculação, ou seja, ele não pode ser interpretado de forma discricionária pelo órgão licitante, pois o **edital** torna-se a **Lei da Licitação**, que ao ser publicado remete a todos uma obrigação legal de ser cumprida, caso contrário o ATO ADMINISTRATIVO resultante de qualquer decisão poderá ser NULO de origem. Se o produto cotado e classificado em primeiro e segundo lugar não atende o descritivo, eles precisam ser desclassificados e terceiro colocado (*União Nutricional*), que apresentou produto em total sintonia com as exigências do edital deveria ser declarado vencedor.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nesta petição e pelos motivos apresentados e fundamentados, a recorrente **União Nutricional** requer que o órgão licitante:

- a) **Desclassifique** os produtos apresentados pelas empresas:
 - **Primeiro colocado:** EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA - MIX FIBER
 - **Segundo colocado:** ALM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - FOSVITA

- b) E **Declare Vencedora** a empresa União Nutricional pois ela ofertou produto em total harmonia com as exigências do edital e com a legislação sanitária vigente.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Maringá, 06 de abril de 2026.

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR

Solicitamos que após a apreciação do presente recurso, a decisão seja remetida o e-mail licitacao@uniaonutricional.med.br.